ACÓRDÃO DO TRIBUNAL (Terceira Secção)
13 de Julho de 1989 *

No processo 214/88,

que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pela Corte d'appello di Venezia (Itália), destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre

Amministrazione delle finanze dello Stato, representada pelo ministro das Finanças interino,

e

Società Politi & Co. SRL, em liquidação, representada pelo seu liquidatário, E. Gatti,

uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação de determinadas disposições da Directiva 64/433 do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca e do Regulamento (CEE) n.° 121/67 do Conselho, de 13 de Junho de 1967, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno,

O TRIBUNAL (Terceira Secção),

constituído pelos Srs. F. Grévisse, presidente de secção, J. C. Moitinho de Almeida e M. Zuleeg, juízes,

(os fundamentos não são reproduzidos)

* Língua do processo: italiano.

pronunciando-se sobre as questões submetidas pela Corte d'appello di Venezia, por acórdão de 30 de Junho de 1988, declara:

O artigo 9.° da Directiva 64/433, conjugado com o n.° 2 do artigo 17.° do Regulamento n.° 121/67, derroga, no que respeita aos controlos sanitários e de salubridade da carne de suíno fresca, refrigerada ou congelada, proveniente de países terceiros, a proibição de cobrar direitos de controlo sanitário, na medida necessária para assegurar um tratamento não discriminatório, por um lado, dos operadores económicos que, efectuando trocas intracomunitárias de carne fresca no mercado, estão por esse facto obrigados ao pagamento de direitos de controlo sanitário no Estados-membro de origem e, por outro, daqueles que importam essas mercadorias de países terceiros, na condição de os direitos não excederem os custos reais dos controlos.